

Enc: Ofício nº397.2018-2ªCD-decisão

Presidencia

qua 28/11/2018 15:14

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA <marcelo.penha@fluminense.com.br>; Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 15:08

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Ofício nº397.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri

Enviado: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 14:25

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; Flamengo.00006RJ

Cc: maleval.lucas@gmail.com; cfportinho@me.com; michel@michelasseff.com.br; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; rodrigofrangelli@gmail.com

Assunto: Ofício nº397.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 28.11.2018

Ofício Nº 397/2018– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 27 de novembro de 2018, decidiu:

1-PROCESSO Nº 182/2018

-Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X C.R. Vasco da Gama (RJ) -

categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-

Série A. **Denunciado:** Junior Nazareno Sornoza Moreira, atleta do Fluminense F.C., incurso

no Art. 250 do CBJD **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO**

FRÚGOLI

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Junior Nazareno Sornoza Moreira, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC-.Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova de DVD

Prova de DVD da Procuradoria

2- **PROCESSO Nº 186/2018.** Jogo: S.C. do Recife (PE) X C.R. Flamengo (RJ)-categoria profissional, realizado em 18 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciado:** Lucas Tolentino Coelho de Lima, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

. **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Lucas Tolentino Coelho de Lima, do C.R. Flamengo, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo-Dr. Michel Asseff Filho, que apresentou prova de DVD.

Favor acusar recebimento

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

28/11/18

Ofício: 397/2018 - 2º CD